Ref. DE 74.102.593-5 (Ofício n. 00556/2023/CORATAP/PRU1R/PGU/AGU)

Anexo: DE 74.102.595-9

Processos Cbex: TC 006.257/2023-2 (multa)

TCE: TC 020.595/2004-1

## **DESPACHO**

Trata-se de expediente, por meio do qual o Advogado da União Márcio Scarpim de Souza encaminha, em atenção ao Ofício nº 1474/2023, desta procedência, o Parecer n. 00024/2023/CORATNE-AJ/PRU1R/PGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00403/2023/CORAT1R/PRU1R/PGU/AGU, opinando pela "pela inviabilidade da execução e pela devolução dos autos ao Tribunal de Contas da União para que, constatando a existência de atos interruptivos ou suspensivos a teor do referido dispositivo, devolva os autos para execução".

Ao examinar os autos do TC 020.595/2004-1, não identifiquei a prática de atos com aptidão interruptiva e/ou suspensiva da prescrição da pretensão executória em relação à sanção cominada a João DA SILVA NETO por meio do Acórdão nº 1619/2010-Plenário, cujo trânsito em julgado ocorreu há mais de 10 (dez) anos, em 22/05/2014.

Diante dessas circunstâncias, encaminho o expediente em epígrafe à Seproc (**DE 74.102.593-5**), para conhecimento e juntada dos documentos anexos ao processo de CBEX em referência, ao tempo que informo ser desnecessário o encaminhamento de novos elementos à PGU/AGU, ante a evidente ocorrência de **prescrição da pretensão executória** no caso em tela.

Ministério Público, em 30 de outubro de 2024.

(assinatura digital)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador